

PORTRARIA FUNDAJ Nº 140, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Aprova as regras para o processo de eleição de membros da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

A Presidenta da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.201, de 20 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2022 e retificado em 22 de setembro de 2022,

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho no serviço público federal, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23130.001361/2025-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes Gerais para eleição dos 2 (dois) integrantes da CAD representantes dos servidores da Fundação Joaquim Nabuco, sendo 1 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e 1 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria Fundaj nº 17, de 3 de fevereiro de 2021.

CUMPRA-SE.

Márcia Angela da Silva Aguiar
Presidenta

ANEXO À PORTARIA FUNDAJ N° 140, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DIRETRIZES GERAIS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD).

A eleição para a escolha dos 2 (dois) integrantes representantes dos servidores da Fundação Joaquim Nabuco, sendo 1 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e 1 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior da Fundação Joaquim Nabuco na Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) obedecerá às seguintes normas disciplinadoras:

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CAD

Art. 1º - A eleição será coordenada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas- CGPGP.

Art. 2º - Compete à CGPGP, na qualidade de coordenadora do processo eleitoral:

- a) Definir o Calendário da Eleição, que deverá ser amplamente divulgado;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no calendário da eleição em tempo hábil;
- c) Receber as inscrições dos candidatos e homologá-las, após verificação do cumprimento de todos os requisitos constantes do Art. 4º, divulgando, através da lista de e-mail institucional Fundaj-Todos, os nomes dos candidatos habilitados por meio da publicação do Edital de Registro de Candidatos;
- d) Decidir sobre a impugnação de inscrições de candidaturas e de votos;
- e) Providenciar a confecção das cédulas eleitorais e adotar as medidas necessárias ao provimento da urna que as abrigará, podendo também realizar a eleição por meio virtual, como, por exemplo, via e-mail institucional ou outro meio digital apropriado;
- f) Em caso de eleições presenciais, definir e organizar uma seção eleitoral no Campus Casa Forte, uma seção eleitoral no Campus Derby e uma seção eleitoral no Campus Apipucos;
- g) Coordenar a apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição ao final da contagem dos votos válidos;
- h) Zelar pelo cumprimento destas normas.

DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os servidores efetivos da Fundação Joaquim Nabuco em pleno exercício de suas funções no órgão.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão candidatar-se os ocupantes de cargo efetivo da Fundação Joaquim Nabuco, em pleno exercício de suas funções no órgão, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos serão efetuadas mediante requerimento encaminhado por meio do e-mail institucional avaliacao.desempenho@fundaj.gov.br.

Parágrafo Único – Após o encerramento do prazo das inscrições, a CGPGP disporá de 1 (um) dia útil para apreciação e homologação das candidaturas, que deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos nestas Diretrizes Gerais.

Art. 6º - A CGPGP dará ampla e imediata divulgação da relação dos candidatos aptos ao pleito, por meio do Edital de Registro de Candidaturas, a ser divulgada através da lista de e-mail institucional Fundaj -Todos.

§ 1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da data e horário da publicação do Edital de Registro de Candidaturas, poderá ser feita contestação por qualquer candidato ou eleitor.

§ 2º - Havendo contestação, a CGPGP terá as 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao fim do prazo para apresentação da contestação, para analisar as razões apresentadas, a ela competindo a decisão sobre cada contestação impetrada, cujo resultado deverá ser publicado em novo Edital de Registro de Candidaturas, por meio da lista de e-mail institucional Fundaj-Todos, se for o caso.

Art. 7º - Caso não haja a apresentação de candidato para uma das vagas ou ambas vagas, caberá ao gestor máximo do órgão indicar servidor ou servidores que irão compor a CAD, independentemente da realização das eleições.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - O calendário eleitoral estabelecido pela CGPGP será amplamente divulgado.

Art. 9º - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiveram a maioria simples de votos em cada nível de cargo.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleito o servidor com a data de ingresso mais antiga na instituição.

DA APURAÇÃO

Art. 14º - A apuração dar-se-á em local previamente escolhido e divulgado e terá início a partir do final do período de votação estipulado.

Art. 15º - Encerrada a apuração, a CGPGP dará ampla e imediata divulgação dos resultados consolidados, através da lista de e-mail Fundaj-Todos.

Art. 16º - No prazo de 48 horas úteis, contadas da data e horário da publicação dos resultados preliminares, poderá ser feita contestação por qualquer candidato ou eleitor.

Art. 17º - Havendo contestação, a CGPGP terá as 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao fim do prazo para apresentação da contestação, para analisar as razões apresentadas, competindo a ela a decisão sobre cada contestação impetrada, cujo resultado final deverá ser publicado por meio da lista de e-mail institucional Fundaj-Todos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18º - Os casos omissos nestas Diretrizes Gerais serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento Administração.

Conteúdo do Anexo

Referência: Processo nº 23130.001361/2025-50

SEI nº 6055514